



RESOLUÇÃO 001-2015 - DIREÇÃO ACADÊMICA

Regulamenta o **Cumprimento de Disciplinas Reprovadas**, com base nos Artigos 123 a 125 do Regimento da Faculdade Kennedy de Belo Horizonte, Faculdade Kennedy de Minas Gerais e da Escola de Engenharia Kennedy.

O Professor Dr. Natanael Atilas Aleva, Diretor Acadêmico da Faculdade Kennedy de Belo Horizonte, Faculdade Kennedy de Minas Gerais e da Escola de Engenharia Kennedy, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 33 do Regimento Interno, de acordo com o previsto nos Artigos 123 a 125 do mesmo Regimento e em conformidade com o parecer favorável do CONSEPE em 06 de abril de 2015 e homologação pela Congregação em 09 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - O aluno reprovado por nota em disciplina, observados os Artigos 123 a 125 do Regimento Interno, poderá optar por:

- I. *Cursar novamente a disciplina de forma regular e presencial, assistindo às aulas e participando das atividades e das verificações de aprendizagens conforme calendário, regimento e demais regulamentações institucionais;*

§ 1º - A disciplina poderá ser cumprida no curso no qual o aluno estiver matriculado ou em qualquer um dos cursos da IES que tenha conteúdo equivalente. Caso a disciplina não esteja sendo mais oferecida, o aluno deverá se matricular em uma disciplina orientada pelo coordenador do seu curso que levará em consideração a afinidade de conteúdo ou a importância para a formação do aluno cuja carga horária seja, no mínimo, a da disciplina na qual ele foi reprovado.

§ 2º - Para o cumprimento da disciplina na forma descrita nesse inciso, o aluno deverá matricular-se na disciplina oferecida regularmente no semestre e efetuar o pagamento do valor correspondente à semestralidade da disciplina, conforme normas estabelecidas pela direção administrativa e financeira.



II. Cursar novamente a disciplina realizando as verificações de aprendizagens e as outras atividades orientadas e solicitadas pelo docente da disciplina;

§ 1º - O aluno deverá se matricular regularmente na disciplina ofertada no período e sua frequência às aulas será por aproveitamento daquela registrada no sistema acadêmico quando a cursou pela primeira vez, desde que igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º - As outras atividades, solicitadas pelo docente para comporem o sistema de avaliação deverão ser entregues nas datas determinadas pelo professor aos demais alunos da turma. Cabe ao discente acompanhar, com o professor responsável, quais os conteúdos curriculares serão abordados nas verificações de aprendizagens.

§ 3º - Para o cumprimento da disciplina na forma descrita nesse inciso o aluno deverá matricular-se na disciplina oferecida regularmente no semestre e efetuar o pagamento do valor correspondente à semestralidade da disciplina conforme normas estabelecidas pela direção administrativa e financeira.

§ 4º - Após a matrícula o aluno fará um requerimento à coordenação que anotarà sua frequência às aulas na disciplina por aproveitamento daquela registrada no sistema acadêmico quando a cursou pela primeira vez, desde que igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e, posteriormente, encaminhará ao professor da disciplina informando a condição do aluno. Esse requerimento finalmente deverá ser encaminhado ao registro acadêmico para arquivo.

III. Cursar a disciplina novamente se submetendo a uma banca examinadora que avaliará o candidato sob todos os tópicos contidos na ementa da disciplina.

§ 1º - A banca será composta pelo coordenador do curso, que atuará como presidente, e por mais dois professores do curso ou da IES, com aderência à disciplina, pela formação acadêmica.

§ 2º - De semelhante forma que as demais possibilidades elencadas nos incisos I e II, o aluno, para ser aprovado pela banca examinadora deverá ter um aproveitamento mínimo de 60 (sessenta) pontos em 100 (cem).

Art. 2º - Para cumprimento da disciplina na forma descrita no inciso III do Art. 1º o aluno deverá requerer a montagem da banca examinadora por meio de requerimento à coordenação. Esse requerimento deverá ser protocolado na central de atendimento que o encaminhará à coordenação do curso para análise e parecer.



§ 1º - Com o parecer favorável o aluno, depois de cientificado, deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à semestralidade da disciplina conforme normas estabelecidas pela direção administrativa e financeira.

§ 2º - O coordenador que deferir a solicitação deverá, também, sugerir os demais membros para composição da banca à direção acadêmica, de acordo com o parágrafo primeiro do inciso III do Art. 1º. A direção acadêmica fará portaria de nomeação que constará local, data, horário para a realização da banca, nome, período e carga horária da disciplina.

§ 3º - Fica excluída a possibilidade de requerer o cumprimento das disciplinas optativas, Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, Atividades Complementares e Estágio Curricular Supervisionado utilizando os critérios estabelecidos nos incisos II e III do Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Caberá a Banca Examinadora:

- I. Definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada;
- II. Estabelecer competências e habilidades a serem avaliadas, bem como os conteúdos abordados;
- III. Definir as características e a duração do exame;
- IV. Definir critérios de avaliação do desempenho do aluno;
- V. Avaliar o desempenho do aluno, atribuindo-lhes nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem), tendo como base os critérios estabelecidos;
- VI. Lavrar a ata da avaliação, encaminhando-a a direção acadêmica devidamente assinada por todos os integrantes da banca examinadora, juntamente com as provas realizadas quando a banca optar por aplicar uma prova escrita.

§ 1º - A Banca Examinadora, ao definir os objetivos e a abrangência do exame, bem como as competências e habilidades a serem avaliadas, tomarão como referência o PPC - Projeto Pedagógico de Curso e, particularmente, o Plano de Ensino da disciplina em questão.

§ 2º - Caso haja a previsão de aulas práticas no plano de ensino da disciplina a banca deverá incluir avaliação das atividades práticas previstas para composição da nota e do parecer final.

§ 3º - A Ata da Avaliação deverá conter:

- I. O nome do aluno submetido à banca;
- II. O nome da disciplina objeto do exame;



- III. Os tópicos da ementa que foram abordados incluindo atividades práticas, quando previstas;
- IV. Os critérios de avaliação;
- V. A nota atribuída ao aluno;
- VI. O parecer da Banca Examinadora quanto à aprovação ou não do aluno, com base na nota atribuída.

§ 4º - O parecer da Banca Examinadora abrangerá todas as verificações de aprendizagens, incluindo as Verificações Substitutivas e a Verificação Final.

Art. 4º - Caberá à Direção Acadêmica:

- I. Instaurar do processo de cumprimento da disciplina por meio de Banca Examinadora, por solicitação da coordenação do curso, definindo em edital específico as datas de realização das provas bem como as informações fornecidas pela banca examinadora, observados os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
- II. Divulgar instruções relativas ao exame;
- III. Designar os professores que comporão a Banca Examinadora;
- IV. Orientar e apoiar o trabalho da Banca Examinadora;
- V. Receber a Ata do Exame da Banca Examinadora bem como a prova do candidato, quando se tratar de prova escrita;
- VI. Enviar à Secretaria Acadêmica, para arquivamento junto ao processo do acadêmico, a Ata do Exame e todos os documentos gerados durante a realização da Banca como provas, se houver.

§ Único - À Secretaria Acadêmica caberá anexar ao processo do aluno a Ata do Exame, dando a esta o mesmo tratamento dispensado ao controle de notas e frequência sendo este documento indispensável por ocasião do registro do Diploma de Conclusão do Curso.

Art. 5º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Direção Acadêmica.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2015.


Prof. Dr. Natanael Átilas Aleva
Diretor Acadêmico